



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025  
CONTRATO Nº 04/2025

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **FRANCIELLI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 44.XXX.065/0001-76, com sede na Avenida Deputado Cecílio, número 2690, quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Tokyo, Sala 2112, Jardim Goias, Goiânia-GO, CEP: 78.810-100, doravante denominada **CONTRATADA**, senhor **WELLINGTON GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº **011.XXX.891-09**, empresário exclusivo do artista MATHEUZINHO SUCCESSINHO, considerando o constante no processo administrativo nº 020/2025 e Inexigibilidade Nº 003/2025 e em observância ao disposto nas Leis nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITACAO**

1.1. Contratação de apresentação artística - show regional do músico MATHEUZINHO SUCCESSINHO, por Inexigibilidade de Licitação, para apresentação no “CIRCUITO CULTURAL LEVERGENSE 2025”, a realizar-se na área urbana deste município, no período de 28.02 a 04.03.2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITACAO**

2.1. Para realizar o objeto deste contrato, foi realizado o procedimento com Inexigibilidade de licitação nº 005/2024, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no Processo Administrativo nº 011/2025.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2. Havendo necessidade da execução de outros serviços estes serão ajustados em comum acordo entre as partes, atentando-se aos limites de valores permitidos.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. As especificações do objeto a serem implantados pelo município de Santo Antônio de Leverger- MT deverão compreender as especificações mínimas expressas na proposta comercial contidas abaixo:

Item	DESCRICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística - Show Regional do músico MATHEUZINHO SUCCESSINHO nos dias 01 e 04.03.2025 nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Leverger – Distrito de Varginha.	Apresentação	02	R\$ 69.000,00	R\$ 138.000,00

**5.0 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Dar plena e eficaz execução aos serviços contratados;

5.2. Arcar com as despesas relativas à hospedagem, deslocamento e alimentação da equipe técnica no



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

período da organização e execução;

- 5.3. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor execução do ajuste;
- 5.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santo Antônio de Leverger;
- 5.5. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;
- 5.6. Garantir que a execução dos serviços será prestada mediante acompanhamento de profissional habilitado e de acordo com todas as normas de segurança das entidades correlatas (Bombeiros e Meio Ambiente).
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Santo Antônio de Leverger.

#### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.5. Providenciar liberação do local para montagem, desmontagem das estruturas relacionadas ao show;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo consumo de energia elétrica no período;
- 6.7. Fornecer a estrutura necessária para a execução do show musical regional.

#### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável justificado e no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços se dará entre os dias 28.02 a 04.03.2025 – **CIRCUITO CULTURAL LEVERGENSE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Receberá a **CONTRATADA** pelo serviço citado na Cláusula Quarta,
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 8.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 8.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**, reserva-se no direito de recusar pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou se deixarem de ser executados por motivo não justificado ou não acordado em documento contratual ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 8.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**, poderá deduzir o montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos da Lei;
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

- 9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
  - 9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 15.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
  - 9.3.2. Multa Compensatória de:
    - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
    - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
    - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Conforme a Portaria nº 118/GP/2024 para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será feita pela servidora Sra. THAIS POLLYANA DE SOUZA, CPF n. 030.XXX.201-20, designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2024, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

## **11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 11.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3 fiscalizar sua execução;
- 11.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Dotação: 13.392.0017.20064  
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00  
Fonte: 1500000000;1701000000.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

### **17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leverger –MT, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE  
LEVERGER

SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 44.XXX.065/0001-76  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: